

# Os Problemas das Pessoas Transgénero

*É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo... ou orientação sexual.*  
**Carta dos Direitos Fundamentais da UE (Artigo 21.º)**

O género que nos é oficialmente atribuído à nascença (masculino ou feminino) baseia-se nas nossas características anatómicas. Pode, contudo, não corresponder à nossa identidade de género – ou seja, à percepção que temos e à representação que fazemos do nosso género. Uma pessoa transgénero é alguém que possui e/ou manifesta uma identidade de género diferente da que lhe foi atribuída à nascença.

Uma pessoa transgénero pode optar por diversas formas de expressão da sua identidade de género. Se pretender alterações anatómicas de carácter mais permanente, pode recorrer a intervenções cirúrgicas e a tratamentos hormonais. O processo pode durar vários anos e nem sempre implica uma redefinição integral de género («mudança de sexo»). A identidade de género pode também exprimir-se através do vestuário e da cosmética (o chamado «travestismo»).

Note-se que as pessoas transgénero enfrentam a transfobia e a discriminação em razão da sua identidade de género e não necessariamente devido à sua orientação sexual, já que tanto podem ser heterossexuais como homossexuais ou bissexuais.

## Protecção contra a discriminação

Frequentemente, a discriminação de que são vítimas as pessoas transgénero supera largamente a que sofrem os homossexuais (masculinos e femininos) e os bissexuais, em particular no domínio do emprego. As que assumem a sua identidade de género no local de trabalho ficam mais sujeitas a assédio dos colegas de trabalho e a verem-se obrigadas a mudar de emprego.

A legislação comunitária antidiscriminação proíbe a discriminação em razão do sexo no local de trabalho. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias considerou que as pessoas transgénero que se tenham submetido ou estejam a submeter-se a um processo de redefinição integral de género e que sejam vítimas de discriminação podem ser protegidas pela proibição de discriminação em razão do sexo. No entanto, mantém-se a dúvida sobre se as outras pessoas transgénero (que não se submeteram nem estão em vias de se submeter a intervenções cirúrgicas) gozam ou não dessa protecção.

Os Estados-Membros mantêm abordagens distintas:

**Em 12 Estados-Membros** (Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Letónia, Países Baixos, Áustria, Polónia, Eslováquia, Finlândia e Reino Unido) considera-se, nesta situação, que há uma forma de discriminação sexual. Na maior parte dos casos, porém, as pessoas transgénero não estão explicitamente protegidas enquanto tal. Em vez disso, a prática dos tribunais nacionais é classificar essa discriminação como discriminação sexual.

**Em 11 Estados-Membros da UE** (Bulgária, Chipre, República Checa, Estónia, Grécia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Portugal, Roménia e Eslovénia), a discriminação de pessoas transgénero não é considerada discriminação em razão do sexo nem da orientação sexual. Na verdade, não é certo que as pessoas transgénero estejam protegidas da discriminação.

**Em dois Estados-Membros** (Alemanha e Espanha), este tipo de discriminação é considerado discriminação em razão da orientação sexual.

**Em outros dois Estados-Membros** é considerada uma discriminação com motivação específica: na Hungria, «identidade sexual» e, na Suécia, «identidade ou expressão transgénero».

## O direito à mudança de sexo e ao respectivo reconhecimento no plano jurídico

Um outro problema, que afecta os transexuais (os que se submetem a um processo de redefinição integral de género), é o do direito à mudança de sexo e ao reconhecimento oficial dessa mudança. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem decidiu que as autoridades devem:

- Autorizar os interessados a submeterem-se a intervenção cirúrgica para mudança de sexo
- Reconhecer, no plano jurídico, a mudança de sexo e o direito ao casamento com uma pessoa do sexo oposto

Não obstante, os problemas subsistem:

- A maioria dos Estados-Membros impõe condições rigorosas para a cirurgia, que podem incluir o aconselhamento e uma autorização prévia. Na República Checa, por exemplo, as intervenções cirúrgicas têm de ser aprovadas por um comissão de cinco membros, entre os quais dois médicos e um jurista.
- Quatro Estados-Membros (Irlanda, Luxemburgo, Letónia e Malta) ainda não reconhecem legalmente a mudança de sexo nem o direito ao casamento.
- Nove Estados-Membros impõem condições rigorosas a quem pretenda alterar o nome próprio, exigindo nomeadamente certificado médico.
- Mais de 80% dos transexuais inquiridos em toda a UE afirmaram que lhes foi recusado financiamento público para a cirurgia e/ou o tratamento hormonal, e mais de metade disse que financiava o seu próprio tratamento.
- Muitos profissionais da saúde não querem fazer esse tipo de tratamentos ou não têm os conhecimentos necessários para tal.

### O DIREITO A UMA PROTECÇÃO EQUITATIVA

A legislação comunitária antidiscriminação deve proibir expressamente a discriminação em razão da identidade de género. Deve proteger todos os que manifestam uma identidade de género diferente da que lhes foi atribuída à nascença – designadamente os travestis – e não apenas os que se submeteram ou estão a submeter-se a cirurgia.

Esta ficha baseia-se nos dois seguintes relatórios: *Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity in the EU Member States: Part I – Legal Analysis [Homofobia e Discriminação em Razão da Orientação Sexual e da Identidade de Género nos Estados-Membros da UE: Parte I – Análise Jurídica]* e *Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity in the EU Member States: Part II – The Social Situation [Homofobia e Discriminação em Razão da Orientação Sexual e da Identidade de Género nos Estados-Membros da UE: Parte II – A Situação Social]*, publicados pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) em Junho de 2008 e Março de 2009, respectivamente.

Os textos integrais de ambos os relatórios encontram-se disponíveis em: <http://fra.europa.eu>

As publicações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia podem ser encomendadas, gratuitamente, através do seu sítio Web

Em caso de dúvidas relativas à presente tradução, consulte a versão oficial do documento, que é a versão original em inglês.